



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 869/92

Sumula: Autoriza o Município de Pirai do Sul-Pr a firmar convênio com a **Mitra Diocesana** de Ponta Grossa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Ponta Grossa em uma área de três alqueires, localizada no Bosque de Nossa Senhora das Brotas, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por tempo indeterminado.

§ Único: Na área mencionada no “caput deste artigo, fica autorizado o Município de Pirai do Sul-Pr., a edificar Centro de Arremates Parque de Exposição, Pista de Laço, Raia Reta e demais benfeitorias e melhoramentos de infraestrutura para tais obras, bem como para a Tradicional Festa das Brotas.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Município de Pirai do Sul-Pr, a firmar convênios e contratos de comodatos e arrendamentos com Associações de Produtores e afins para uso do referido Parque.

Artigo 3º - As benfeitorias edificadas na área, serão incorporadas ao Patrimônio Público, podendo o Município nos vencimentos dos prazos, negociar amigavelmente a renovação do convênio e ou a indenização das benfeitorias.

Artigo 4º - Os recursos utilizados serão rubricas extras orçamentárias advindas da esfera estadual ou federal e recursos próprios do Orçamento Geral do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 08 de maio de 1992.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO

SEC/ADM/MUNICIPAL